

ACÓRDÃO Nº 5185/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.336/2007-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
 - 3.2. Responsáveis: Ana Olívia Mansolelli (050.827.798-18); Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária (51.642.288/0004-81); Eliane da Cruz Corrêa (199.307.428-75); João Elias de Moura Cordeiro (244.645.701-00); Luiz Antônio Trevisan Vedoim (594.563.531-68); Maria José da Silva Moreira (109.172.898-46); Paulo Biancardi Coury (239.568.877-00); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68); Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda. - ME (07.150.827/0001-20)
 - 3.3. Recorrentes: Eliane da Cruz Corrêa (CPF 199.307.428-75), Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária (CNPJ 51.642.288/0001-39), Ana Olívia Mansolelli (CPF 050.827.798-18), Paulo Biancardi Coury (CPF 239.568.877-00), João Elias de Moura Cordeiro (CPF 244.645.701-00), Maria José da Silva Moreira (CPF 109.172.898-46), Marli Eunice da Silva Santos (CPF 157.940.778-42).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogados constituídos nos autos: Vitor João de Freitas Costa (OAB/SP 132.089) e Samara Massanaro Rosa (OAB/SP 301.741), procurações às peças 88 e 89, p. 1.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Eliane da Cruz Corrêa, Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária (MAAC), Ana Olívia Mansolelli, Paulo Biancardi Coury, João Elias de Moura Cordeiro, Maria José da Silva Moreira e Marli Eunice da Silva Santos, contra o Acórdão 2.557/2012-2ª Câmara, referente a tomada de contas especial constituída em face de irregularidades no Convênio 5.455/2004, firmado entre aquela associação e o Ministério da Saúde, com o objetivo de dar apoio financeiro para aquisição de unidades móveis de saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com base no art. 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1 não conhecer dos recursos interpostos por Maria José da Silva Moreira e Marli Eunice da Silva Santos, por falta de legitimidade, indeferindo os respectivos pedidos de ingresso, neste processo, como partes interessadas;

9.2 conhecer dos recursos interpostos por Ana Olívia Mansolelli, João Elias de Moura Cordeiro e Paulo Biancardi Coury, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3 conhecer dos recursos interpostos por Eliane da Cruz Corrêa e pela Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária (MAAC), para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, promovendo as seguintes alterações no acórdão recorrido:

9.3.1 em função do recurso interposto pela Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária (MAAC), **tornar insubsistente o subitem 9.6 do Acórdão**

2.557/2012- 2ª Câmara, declarando extinto, por conseguinte, o débito de R\$ 5.295,82 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos);

9.3.2 em virtude dos recursos interpostos por Eliane da Cruz Corrêa e pela Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária (MAAC), **conferir a seguinte redação ao subitem 9.7 do Acórdão 2.557/2012- 2ª Câmara**, de modo a reduzir os valores das multas aplicadas a essas duas recorrentes:

*9.7. aplicar à Sr^a Eliane da Cruz Corrêa, à Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária, à empresa Suprema-Rio Comércio de Equipamentos de Segurança Representações Ltda. e aos Sr^{es} Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Ronildo Pereira de Medeiros, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de **R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais)**, R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) e R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), respectivamente, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;*

9.4 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes, identificados no subitem 3 deste Acórdão, bem como aos seguintes interessados informados sobre o Acórdão 2.557/2012- 2ª Câmara:

9.4.1 ao Ministro da Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República, para que tomem ciência desta deliberação;

9.4.2 à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas cabíveis, conforme previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992; e

9.4.3 à Procuradoria da República no Município de Santos, na pessoa da Procuradora da República Carolina Lourenção Brighenti, em atenção ao Ofício 185, de 22/5/2006, dirigido à Divisão de Auditoria do Ministério da Saúde em São Paulo.

10. Ata nº 30/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5185-30/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral